



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº78/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG E A EMPRESA R & A COMERCIO DE GAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22 com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, bairro do Centro, Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, inscrito no CPF sob o nº 53000765620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **R & A COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 41.341.588/0001-24, sediada na rua Conego Americo Duarte, SN bairro Vital-Rosário da Limeira MG neste ato representada pelo Sr. Rogério Vicente de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 773.258.006-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de registro de preço nº78/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 032/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de Petróleo – GPL e vasilhame para seu acondicionamento conforme especificação constante no termo de referência, em atendimento as secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

1.2. Os valores originalmente pactuados ficam alterados o **Lote 1 (item 1)**, passando a vigorar, a partir da formalização do presente instrumento, em conformidade com a tabela discriminativa a seguir, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins de direito:

Item	DESCRIÇÃO	Quant	Valor inicial	Valor reajustado
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GPL) ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E PORTARIAS DE SEGURANÇA	400	R\$ 115,00	RS 120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rogério

fls



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo legal no regime de alterações contratuais previsto na Lei nº 14.133/2021. A legislação assegura a manutenção das condições efetivas da proposta quando fatos supervenientes e imprevisíveis alteram drasticamente os custos de execução do objeto contratado.

A base legal específica para esta pretensão é a seguinte:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O reequilíbrio fundamenta-se na Teoria da Imprevisão, que exige a ocorrência de uma álea econômica extraordinária. Trata-se de um evento que extrapola os riscos normais do negócio e que não poderia ser antecipado pelas partes no momento da licitação. O aumento abrupto e generalizado de combustíveis e derivados de petróleo, influenciado por crises internacionais, configura hipótese clássica de desequilíbrio que autoriza a intervenção da Administração Pública para preservar a viabilidade do contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de comprovação inequívoca da alteração dos custos para que o benefício seja concedido:

Ementa: ACOMPANHAMENTO. SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE ESCOPO COM REFLEXO NO VALOR DO CONTRATO. DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO CONTRATADO. DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE OBTER O RESSACIMENTO DOS VALORES CONSIDERADOS INDEVIDOS. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES FORMULADAS. 1. Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Acórdão 3495/2012 – Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, Processo nº 452020050, julgado em 10/12/2012, Ata nº 51/2012).

Nesse sentido, a análise jurídica deve focar na demonstração analítica da variação dos custos, comparando os preços de mercado e os documentos fiscais de aquisição apresentados pela contratada com a realidade econômica do momento da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de preço nº 078/2026, decorrentes do Processo Licitatório nº 032/2026 Pregão nº 11/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Muriaé /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Rosario da Limeira MG, 13 de maio de 2026


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal


Rogerio Vicente de Freitas
contratado